



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 219

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			24
Poder Executivo .....	1	14	
Governadoria.....		15	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	5	16	24
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	6	16	26
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	17	27
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	17	28
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	10	17	28
Secretaria de Estado de Educação.....		18	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		19	29
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			30
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		19	31
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	10	19	31
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11	20	33
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	11		34
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....			35
Secretaria de Estado Das Cidades.....	12	20	35
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	12	21	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	13	21	
Secretaria de Estado de Cultura.....	13		
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			35
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	13		
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	13	22	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		23	36
Ineditoriais.....			36

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 918, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estende o uso do Lote 08 da Avenida Monumental, localizado no Residencial Porto Pilar, Setor Habitacional Meireles, Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estendido o USO COLETIVO - EQUIPAMENTO PÚBLICO URBANO - EPU, Tabela F, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 26/2008, para o Lote 08 da Avenida Monumental, localizado no Residencial Porto Pilar, no Setor Habitacional Meireles - Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2º Ficam mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o Lote 08 da Avenida Monumental, consubstanciados nas Tabelas E e F das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 26/2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.783, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 799.869,00 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 431.001.545/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 799.869,00 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						799.869
08.244.6228.4118 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						
Ref. 010162 0007 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	158	120.869	120.869
08.244.6228.4154 ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS						
Ref. 010300 0001 ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PSE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	158	480.000	480.000
08.244.6228.4179 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF						
Ref. 010151 0001 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF-PSB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	158	199.000	199.000
2016AC00588 TOTAL						799.869

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

## SUPLEMENTAÇÃO

## RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 25904 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						799.869
08.243.6228.4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 010153 0003 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - 06 A 17 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	158	799.869	799.869
2016AC00588					TOTAL	799.869

## DECRETO Nº 37.784, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.614.012,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil e doze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n°s: 390.000.709/2016, 196.000.163/2016, 098.002.482/2016, 097.000.300/2016, e 110.000.362/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.614.012,00 (um milhão, seiscentos e quatorze mil e doze reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL  
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						834.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011285 9806 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	160	834.000	834.000
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						20.000
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009925 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	220	20.000	20.000
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						4.250
15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA						
Ref. 011098 0004 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE NA QUADRA 203- ITAPOÁ	28	44.90.52	0	100	4.250	4.250
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						528.220
26.453.6216.4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA						
Ref. 010351 0001 (EPP)MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	528.220	528.220
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						221.542
26.122.6216.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 010604 6077 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	220	221.542	221.542
CONSULTORIA/AUDITO REALIZADA (UNIDADE) 0						
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO						6.000
15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
A SERVIDORES							
Ref. 010687 7010		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.49	0	100	6.000	6.000	
2016AC00586						TOTAL	1.614.012

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS				834.000
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 009280 9689		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.46	0	160	534.000	534.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 009291 9560		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	160	300.000	300.000
150204/15204 21207		FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA				20.000
18.421.6211.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA				
Ref. 009957 8399		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA				
	19	33.91.39	0	220	20.000	20.000
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS				4.250
04.451.6001.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 009929 0016		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.92	0	100	4.250	4.250
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				528.220
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002297 0055		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS-PLANO PILOTO				
	1	33.90.93	0	100	528.220	528.220
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO- DF				221.542
26.453.6216.3711		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS				
Ref. 007252 6182		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS- ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	220	221.542	221.542

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101		SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO				221.542	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				6.000	
Ref. 001091 0052		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.93	0	100	6.000	6.000	
2016AC00586						TOTAL	1.614.012

DECRETO Nº 37.785, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016  
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.188.917,00 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e dezessete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 054.002.496/2016, 090.002.325/2015, 390.000.709/2016, 131.000.461/2016, 132.000.758/2016, 142.000.525/2016 e 309.000.357/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.188.917,00 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e dezessete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101		SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 003907 8804		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000
220103/00001 24103		POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				401.152
06.128.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 011088 9584		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PMDF-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.46	0	100	201.152	201.152
	99	33.90.49	0	100	200.000	200.000
200101/00001 26101		SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE				401.152
26.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				63.065
Ref. 011073 0009		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .				
	1	44.90.52	0	120	63.065	63.065
190104/00001 28104		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II				552.000
04.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 010508 9685		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA				
	2	33.90.46	0	100	290.000	290.000
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA				
Ref. 011500 0035		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA				
	2	31.90.94	0	100	262.000	262.000
190105/00001 28105		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III				100.000
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA				
Ref. 011499 0034		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA				
	3	31.90.94	0	100	100.000	100.000
190114/00001 28114		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII				72.700
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 010149 8901		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA				
	12	31.90.11	0	100	72.700	72.700

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2016AC00585					TOTAL	2.188.917

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001 24103						401.152
06.122.6002.8502						
Ref. 010201 8765						
	99	31.91.92	0	100	401.152	401.152
200101/00001 26101						63.065
28.846.0001.9050						
Ref. 002669 0019						
	1	31.90.92	0	120	63.065	63.065
280101/00001 28101						700.000
28.846.0001.9041						
Ref. 012912 0055						
	99	31.90.94	0	100	700.000	700.000
190104/00001 28104						552.000
04.122.6001.8502						
Ref. 010454 8879						
	2	31.90.11	0	100	552.000	552.000
190105/00001 28105						100.000
28.846.0001.9050						
Ref. 009805 7196						
	3	31.90.94	0	100	100.000	100.000
190114/00001 28114						72.700
28.846.0001.9050						
Ref. 009552 7183						
	12	31.90.92	0	100	72.700	72.700
190131/00001 28131						300.000
04.122.6001.8502						
Ref. 010419 8898						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						
	29	31.90.11	0	100	300.000	300.000
2016AC00585					TOTAL	2.188.917

## DECRETO Nº 37.786, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento do Colégio Militar Tiradentes da PMDF e dá outras providências, em conformidade com o artigo 48, inciso II, da Lei Federal 6.450, de 14 de outubro de 1977.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 48, inciso II, da Lei 6.450, de 14 de outubro de 1977, DECRETA:

## TÍTULO I

## DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DA ESTRUTURA

## CAPÍTULO I

## DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Colégio Militar Tiradentes - CMT é integrante do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal, competindo-lhe executar o ensino de nível fundamental e médio, com vistas ao atendimento prioritário dos dependentes dos Policiais Militares do Distrito Federal, por ser órgão assistencial e de apoio à Polícia Militar do Distrito Federal, observadas as diretrizes do Ministério da Educação e do Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. Os alunos egressos do Colégio Militar Tiradentes fazem jus à reserva de vagas de que trata a Lei Distrital nº 3.361, de 15 de junho de 2004 e a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, obedecidos os demais critérios legais.

Art. 2º São princípios norteadores do Colégio Militar Tiradentes:

- I - hierarquia e disciplina;
- II - patriotismo;
- III - cidadania;
- IV - probidade, ética, meritocracia e respeito;
- V - excelência no ensino;
- VI - inovação e criatividade;
- VII - camaradagem e urbanidade;
- VIII - coparticipação família-escola-comunidade-corporação;
- IX - valorização da teoria e da prática em conformidade com a experiência extraescolar;
- X - responsabilidade social.

## CAPÍTULO II

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Colégio Militar Tiradentes possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Divisão Administrativa;
- IV - Divisão de Ensino;
- V - Corpo de Alunos;
- VI - Órgãos Colegiados;
- VII - Órgãos de Apoio ao Comando.

Parágrafo único. O funcionamento da estrutura do CMT deve ser estabelecido por meio de seu Regimento Interno.

Art. 4º O quadro de profissionais do CMT pode ser constituído por policiais militares, militares de outras forças, profissionais contratados, terceirizados, cedidos e estagiários.

Art. 5º Compete ao Colégio Militar Tiradentes, de maneira autônoma e independente, no âmbito de sua área de atuação, com apoio de outros órgãos internos ou externos à PMDF, o planejamento, desenvolvimento, implementação, gestão e segurança dos sistemas e tecnologia da informação.

## TÍTULO II

## DO INGRESSO E DO DESLIGAMENTO NO COLÉGIO MILITAR TIRADENTES

## CAPÍTULO I

## DAS VAGAS E DA FORMA DE INGRESSO

Art. 6º O número de vagas para ingresso em cada ano letivo deve ser fixado em função da capacidade física e dos recursos humanos e materiais do CMT, garantindo-se anualmente o ingresso mínimo de 90 alunos no ano escolar inicial do ensino fundamental II.

Parágrafo único. A quantidade máxima de alunos por sala de aula deve ser calculada levando-se em consideração aspectos físicos, recursos pedagógicos, conforme ato normativo expedido pelo comandante do CMT.

Art. 7º O processo seletivo para ingresso no CMT deve ser composto por prova de seleção, avaliação médica e avaliação psicopedagógica, devendo o candidato atender o previsto em edital.

Art. 8º A forma de ingresso do candidato no Colégio Militar Tiradentes no ano escolar inicial do ensino fundamental II dar-se-á mediante prova de seleção, avaliação médica e avaliação psicopedagógica, conforme previsão de vagas.

Art. 9º A forma de ingresso do candidato no Colégio Militar Tiradentes, nos demais anos escolares, dar-se-á mediante prova de seleção, avaliação médica e avaliação psicopedagógica, conforme previsão de vagas.

Parágrafo único. Podem ser dispensados da prova de seleção nos casos do caput, observados os limites de vagas estipulados pelo CMT:

- I - dependentes legais dos integrantes do quadro profissional do CMT, no exercício da função pelo período mínimo de 12 meses, em relação às vagas remanescentes;
- II - alunos oriundos de Colégios Militares de Polícias Militares, desde que o responsável legal tenha sido transferido ex officio para o Distrito Federal;
- III - órfão de policial militar do Distrito Federal;
- IV - dependente legal de policial militar ou congêneres estrangeiro em missão oficial no Brasil.

Art. 10. Ressalvado o previsto no artigo 8º, fica garantida vaga ao órfão de policial militar do Distrito Federal quando o óbito ocorrer em razão do exercício da função policial militar.

CAPÍTULO II  
DA MATRÍCULA

Art. 11. É considerado habilitado à matrícula o candidato que, oriundo de processo seletivo, satisfizer as condições abaixo:

I - não ter sido excluído de qualquer outro estabelecimento de ensino por motivos disciplinares;

II - atender aos requisitos exigidos no respectivo edital.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 9º, o representante legal deve apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de efetivo exercício pelo período mínimo de 12 meses no CMT;

II - comprovação de dependência legal do aluno.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do artigo 9º, o período entre a transferência do responsável legal e a solicitação da matrícula deverá ser de até 1 ano e o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante demonstrando que a transferência do responsável se deu ex officio;

II - ofício do Colégio Militar da Polícia Militar de origem solicitando vaga para o aluno.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 9º, o representante legal deve apresentar a declaração da representação diplomática que informe sobre a situação do policial militar ou congêneres, bem como o aluno deve ser submetido a "Equivalência de Estudos", conforme Regimento Interno do CMT.

CAPÍTULO III  
DO TRANCAMENTO

Art. 12. Fica garantido ao discente do CMT, o direito ao trancamento de sua matrícula e posterior rematrícula, nos seguintes casos:

I - em virtude de missão oficial, na qual o representante legal do discente tiver sido designado para outro ponto do território nacional ou fora dele, devendo a rematrícula ser efetivada quando do término da missão ou no início do ano letivo subsequente;

II - em virtude de afastamento para tratar da saúde, requerido através de relatório médico.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMT deve dispor sobre a documentação comprobatória, bem como sobre as demais condições exigidas para os casos de que tratam este artigo.

CAPÍTULO IV  
DO DESLIGAMENTO

Art. 13. O desligamento do aluno do CMT é feito por ato do Comandante do Colégio, publicado no Boletim Interno.

Art. 14. O desligamento do aluno do CMT pode ocorrer pelos seguintes motivos:

I - ter concluído, com aproveitamento, o último ano do Ensino Médio;

II - tiver deferido, pelo CMT, o requerimento em que seu responsável requer o seu desligamento;

III - reprovar mais de uma vez no ensino fundamental ou no ensino médio;

IV - deixar de apresentar toda documentação, materiais e outros solicitados pelo CMT, necessários para o desenvolvimento das ações escolares, relativos ao discente e seus responsáveis;

V - for matriculado em outro estabelecimento de ensino;

VI - tiver sua matrícula anulada, em face da comprovação de falsidade da documentação apresentada na matrícula;

VII - falecer; ou

VIII - for transferido compulsoriamente pelo Conselho de Ensino.

TÍTULO III

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS PRIVADAS

Art. 15. O Comandante do CMT pode disponibilizar a utilização de salas, áreas e bens comuns do CMT para órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, criadas exclusivamente com o fim de fomentar o desenvolvimento de atividades administrativas, pedagógicas e de apoio ao CMT.

Parágrafo único. A Polícia Militar do Distrito Federal fica autorizada a firmar e manter contratos e convênios com entidades públicas e privadas da área de ensino ou área correlata para o desempenho das atribuições institucionais do CMT.

TÍTULO IV

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 16. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Comandante do Colégio Militar Tiradentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.787, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 36.694, de 25 de agosto de 2015, que cria o Comitê de Governança do Território do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 36.694, de 25 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

XI -Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2016  
129º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 237, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, redesignada pela Portaria nº 219 de 20/10/2016, publicada no DODF nº 200 de 21/10/2016, referente ao Processo nº 002.000.453/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016. (\*)

Regulamenta o procedimento de acesso aos documentos produzidos e acumulados pelo Centro de Informações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que estejam sob a guarda do Arquivo Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 8.530, de 14 de março de 1985, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o acesso aos documentos produzidos e acumulados pelo Centro de Informações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que estejam sob a guarda do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º O acesso aos documentos mencionados no art. 1º que contenham informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas será facultado apenas:

I - ao titular das informações pessoais;

II - ao cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente do titular das informações, caso este seja morto ou ausente;

III - ao terceiro previamente autorizado pelo titular das informações ou, caso este seja morto ou ausente, por seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente; e

§ 1º Qualquer interessado poderá ter acesso aos documentos mencionados no art. 1º, mediante busca por tema específico, desde que sejam expurgados ou ocultados os dados que permitam identificar o titular das informações pessoais.

§ 2º Não serão ocultadas informações relacionadas a agentes públicos no exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º O requerimento de acesso deverá ser preenchido e assinado, conforme modelo previsto no Anexo I, e apresentado ao Arquivo Público do Distrito Federal pessoalmente.

§ 1º O requerimento de acesso deverá ser acompanhado de:

I - cópia simples de documento de identidade do requerente; e

II - termo de Responsabilidade, conforme modelo previsto no Anexo II.

§ 2º Além dos documentos previstos no §1º, o requerimento preenchido pelo terceiro autorizado, nos termos do inciso III do art. 2º, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - procuração original com poderes gerais ou especiais, por instrumento particular, outorgada pelo titular das informações pessoais ou, caso este seja morto ou ausente, por seu cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, sendo desnecessário o reconhecimento de firma em cartório; e

II - cópia de documento de identidade do outorgante da procuração.

Art. 4º O Arquivo Público do Distrito Federal presumirá a boa-fé do requerente e dispensará exigências adicionais às previstas nesta Ordem de Serviço, nos termos do Decreto nº 36.466, de 28 de abril 2015.

Art. 5º O requerente se responsabilizará, mediante assinatura do Termo previsto no inciso II do § 1º do art. 3º, pela veracidade e autenticidade dos documentos que apresentar, bem como pelos danos morais e materiais decorrentes da divulgação, reprodução ou utilização indevidas das informações pessoais a que tiver acesso.

Art. 6º O Arquivo Público do Distrito Federal apreciará os requerimentos de acesso no prazo máximo de dez dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, total ou parcial, do requerimento de acesso, o Arquivo Público do Distrito Federal indicará, de forma fundamentada, os motivos da recusa e dará ciência ao interessado no prazo do caput deste artigo.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ACESSO A DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES PESSOAIS  
Nome do Requerente

CPF: \_\_\_\_\_ Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone ( ) \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Solicito acesso a documentos ou informações existentes no fundo documental do Centro de Informações da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, produzidos entre os anos de 1967 e 1990, relativos aos seguintes (i) nomes de pessoas (pesquisa restrita aos próprios titulares, a seus familiares ou a terceiros autorizados) e/ou (ii) temas de pesquisa: Breve histórico (apelidos, pseudônimos, locais, datas, prisões, movimentos ou grupos políticos) ou breve resumo do objeto da pesquisa (o preenchimento deste tópico é facultativo e contribuirá para o êxito da pesquisa):

Local e Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

Nos termos da Ordem de Serviço nº 62, de 17 de novembro de 2016, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

1. Termo de Responsabilidade assinado (conforme modelo disponível nos locais de consulta ou no sítio oficial do Arquivo Público do Distrito Federal na Internet);
  2. Documento de identidade (cópia simples);
- Caso o requerente seja um terceiro autorizado pelo titular a que se referem as informações ou, caso este seja morto ou ausente, por familiares, deve apresentar também:
3. Procuração original, com poderes gerais ou especiais, por instrumento particular, sendo desnecessário o reconhecimento de firma em cartório;
  4. Documento de identidade do familiar que assina a procuração autorizando o acesso (cópia simples).

#### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ rua/avenida \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, Tel ( ) \_\_\_\_\_, correio eletrônico \_\_\_\_\_, DECLARO O QUE SEGUE:

1. Responsabilizo-me integralmente pela adequada utilização das informações a que tiver acesso; estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações; isento a Administração Pública do Distrito Federal, o Arquivo Público do Distrito Federal ou seus funcionários de qualquer responsabilidade a este respeito.

2. Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar que os respectivos originais pertencem ao acervo do Arquivo Público do Distrito Federal;

3. Estou ciente das restrições a que se referem o art. 5 da Ordem de Serviço nº 62/2016, do Arquivo Público do Distrito Federal, os arts. 42 a 48 do Decreto no 34.276, de 11 de abril de 2013, os arts. 4º e 6º da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), o art. 33 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, o art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e os arts. 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

Favor assinalar a alternativa pertinente:

( ) Sou titular das informações pessoais. Reconheço a autenticidade do documento de identidade (cópia) anexado a este Requerimento de Acesso, e estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil e criminalmente caso esta declaração seja falsa;

( ) Sou terceiro autorizado, por meio de procuração, pelo titular das informações pessoais. Reconheço a autenticidade dos documentos anexados a este Requerimento de Acesso: (i) procuração; e (ii) documentos de identidade (cópias), meu e do titular que autorizou o acesso, e estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil e criminalmente caso esta declaração seja falsa;

( ) Sou ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do titular das informações pessoais. Estou legitimado para acessar as informações pessoais do familiar morto ou ausente. Reconheço a autenticidade do documento de identidade (cópia) anexado a este Requerimento de Acesso, e estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil e criminalmente caso esta declaração seja falsa;

( ) Sou terceiro autorizado, por meio de procuração, pelo ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do titular das informações pessoais. Reconheço a autenticidade dos documentos anexados a este Requerimento de Acesso: (i) procuração; e (ii) documentos de identidade (cópias), meu e do familiar que autorizou o acesso, e estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil e criminalmente caso esta declaração seja falsa;

( ) Não tenho autorização para acessar informações pessoais, tenho interesse apenas na pesquisa temática. Estou ciente de que não poderei ter acesso a nomes de pessoas ou a dados que permitam identificá-las, e que os documentos a que tiver acesso, resultantes de pesquisa temática, terão os trechos referentes às informações pessoais ocultadas. Reconheço a autenticidade do documento de identidade (cópia) anexado a este Requerimento de Acesso, e estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil e criminalmente caso esta declaração seja falsa.

Local e Data: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 451, DE 21 NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a suspensão de lançamento de novas consignações em folha de pagamento. A Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Conjunta nº 20, de 20 de julho de 2016, e CONSIDERANDO o Decreto nº. 28.195, de 16 de agosto de 2007, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal o artigo 45 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares; CONSIDERANDO a Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 20, de 20 de julho de 2016, com o objetivo de apresentar propostas de alterações das normas e procedimentos, de ajuste e padronização das rubricas de pagamento existentes, recadastramento de todas as instituições que mantenham algum código de consignação facultativa no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e, ainda, estabelecer fluxo administrativo/processual das demandas acerca da matéria; CONSIDERANDO, a necessidade de organização e padronização das consignações em folha de pagamento; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservar os interesses dos servidores, RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 21 de novembro de 2016, novas inclusões de descontos referentes à consignação em folha de pagamento de servidor, pela inobservância do art. 8º, do Decreto nº. 28.195/2007, das seguintes entidades consignatárias, ordenadas por número de processo, consignatária e respectivo CNPJ:

410.002.989/2016, COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, 00.359.877/0001-73; 410.002.990/2016, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04; 410.002.996/2016, CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, 00.532.804/0001-31; 410.002.998/2016, AGEPOL ASSOCIACAO GERAL DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 00.542.621/0001-05; 410.003.000/2016, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SAB, 00.544.817/0001-20; 410.003.006/2016, ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA CEASA/DF, 00.580.779/0001-61; 410.003.008/2016, ASSOCIACAO BENEFICENTE DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS NO DISTRITO FEDERAL, 00.618.223/0001-17; 410.003.009/2016, SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL, 00.627.877/0001-07; 410.003.010/2016, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS APOSENTADOS ASPA DF, 00.655.373/0001-09; 410.003.014/2016, SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF, 00.701.847/0001-01; 410.003.024/2016, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS MUNICIPAIS ESTADUAIS DISTRITAIS E FEDERAIS-ASCAF, 01.384.592/0001-55; 410.003.025/2016, SINDICATO DOS ANALISTAS E TECNICOS DE FIN E CONT DO DF, 01.493.382/0001-03; 410.003.026/2016, ASSOC DOS SERVID DA CIA DO DESENV DO PLANALTO CENTRAL, 01.610.989/0001-18; 410.003.029/2016, ASBRAPP - ASSOCIACAO BRASILIENSE DE PERITOS PAPILOSCOPISTAS, 01.720.598/0001-56; 410.003.033/2016, SOCIEDADE DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES, 02.824.596/0001-70; 410.003.042/2016, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE SAO SEBASTIAO, 03.624.839/0001-99; 410.003.048/2016, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, 03.846.023/0001-00; 410.003.059/2016, UNIAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BRASILIA UDF, 05.854.954/0001-85; 410.003.060/2016, AS CONGRESSO - ASSOCIACAO CONGRESSO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, 05.924.272/0001-00; 410.003.062/2016, ATUAL GESTAO DE BENEFICIOS E PARCERIA LTDA - ME, 06.172.990/0001-21; 410.003.064/2016, ASSOCIACAO DOS FISCALIS DA RECEITA DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTARIA DO DISTRITO FEDERAL, 07.026.374/0001-25; 410.003.073/2016, ASSOCIACAO DOS INSPETORES FISCAIS DE ATIVIDADES URBANAS, 07.996.133/0001-09; 410.003.074/2016, ASD - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DISTRITAIS DO DISTRITO FEDERAL, 08.185.801/0001-80; 410.003.077/2016, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL - ASSAAP/DER-DF, 09.178.057/0001-50; 410.003.080/2016, ASSOCIACAO DOS DIRIGENTES DE ESCOLAS PUBLICAS DO DISTRITO FEDERAL, 10.736.386/0001-58; 410.003.081/2016, AMUS-OSTNCS - ASSOCIACAO DOS MUSICOS DA ORQUESTRA SINFONICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, 10.755.893/0001-39; 410.003.082/2016, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DOS SISTEMAS CAU E CONFEA DA ADMINISTRACAO DIRETA E IND DO GOV DO DF, 10.914.842/0001-02; 410.003.086/2016, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL, 12.381.868/0001-68; 410.003.088/2016, ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - ABESP/DF, 13.155.159/0001-27; 410.003.090/2016, CONTEM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA, 13.286.268/0001-83; 410.003.093/2016, SOCIEDADE ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS SASP-GDF, 14.300.673/0001-71; 410.003.096/2016, ZURICH MINAS

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 217, de 18 de novembro de 2016, Seção 1, página 13.

BRASIL SEGUROS S.A., 17.197.385/0050-00; 410.003.098/2016, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE SAUDE PUBLICO E PRIVADO DO DISTRITO FEDERAL, 18.852.994/0001-30; 410.003.101/2016, CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA, 25.203.886/0001-00; 410.003.105/2016, AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A., 29.309.127/0094-78; 410.003.112/2016, SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, 33.641.358/0638-20; 410.003.115/2016, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA SAUDE - COOHASES, 37.086.741/0001-47; 410.003.117/2016, ASSOC ENGENHEIROS DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM DO DF, 37.138.351/0001-73; 410.003.123/2016, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, 38.070.074/0001-77; 410.003.126/2016, ODONTOPREV S.A., 58.119.199/0001-51; 410.003.128/2016, OURO VERDE TRASNP LOC LTDA, 75.609.123/0001-23 ; 410.003.130/2016, ASSEPPAR - ASSOCIACAO DOS EX-PARTICIPANTES DE PLANOS DE PREVIDENCIA DA RS PREVIDENCIA, 76.621.853/0001-02; 410.003.133/2016, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, 92.682.038/0001-00;

§ 1º Ficam também suspensas novas inclusões de descontos às consignatárias facultativas que possuem código de consignação no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e que não receberam repasses financeiros nos últimos seis meses, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 11 de outubro de 2016, a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Os pedidos de lançamentos de descontos solicitados pelas consignatárias listadas no caput e no § 1º serão desconsiderados.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, em favor das consignatárias que desejarem apresentar recursos à Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016. (\*)

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 14 de março de 2016, que dispõe sobre procedimentos a serem seguidos na análise das retificações do Livro Fiscal Eletrônico.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no 5º, do art. 12, da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, com a redação da Portaria nº 234, de 03 de novembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I, do caput do art. 2º, da Instrução Normativa nº 02, de 14 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Aumente o valor informado no campo 06 do Registro E360 - "(...)", observado o disposto no inciso I do § 5º do artigo 12 da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006". (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção do original, publicada no DODF nº 216, de 17 de novembro de 2016, página 17.

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 03/2016-SUREC/SEF,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso II, do artigo 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e tendo como objeto de interpretação a lista contida no § 1º, do art. 5º, da Portaria nº 91, de 26 de junho de 2012 em face da Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, da Lei nº 4.720, de 27 de dezembro de 2011 e da Lei nº 5.569, de 17 de dezembro de 2015, Considerando que do regime de Substituição Tributária relativamente às operações subsequentes decorre a antecipação da tributação concernente a fato gerador que ocorrerá posteriormente até o consumo final da mercadoria;

Considerando que a lista contida no § 1º, do art. 5º, da Portaria nº 91, de 26 de junho de 2012, não foi alterada para incluir perfumes e cosméticos não importados e cervejas sem álcool, para fins de adoção dos procedimentos para determinação e pagamento do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativamente ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza previsto na Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008;

Considerando que os perfumes e cosméticos importados, embora tenham sido inseridos no regime de Substituição Tributária quando do advento do Protocolo ICMS nº 215, de 18 de dezembro de 2012, não foram incluídos na lista contida no § 1º do art. 5º da Portaria nº 91, de 2012 e excluídos da lista a que se refere o parágrafo único do art. 3º da citada Portaria;

Considerando que os perfumes e cosméticos não importados, embora tenham se sujeitado ao citado adicional com o advento da Lei nº 5.569, de 17 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 4.220, de 2008, não foram incluídos na lista contida no § 1º do art. 5º da Portaria nº 91, de 2012;

Considerando que a cerveja sem álcool, embora já integrasse a substituição tributária e somente tenha se sujeitado ao citado adicional, com o advento da Lei nº 5.569, de 17 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 4.220, de 2008, não foi incluída na lista contida no § 1º do art. 5º da Portaria nº 91, de 2012;

Considerando que os ultraleves, planadores, asas-deltas, parapentes e outras aeronaves não propulsadas, bem como as embarcações de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros, conquanto tenham se sujeitado ao citado adicional com o advento da Lei nº 5.569, de 17 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 4.220, de 2008, não foram incluídos na lista contida no parágrafo único do art. 3º, da Portaria nº 91, de 2012;

Considerando que a obrigação quanto ao adimplemento do citado adicional decorre da lei em sentido estrito, a saber, da Lei nº 4.720, de 27 de dezembro de 2011 e da Lei nº 5.569, de 17 de dezembro de 2015, e não da Portaria nº 91, de 2012, DECLARA:

Art. 1º É devido, desde a produção de efeitos da Lei nº 5.569, de 17 de dezembro de 2015, o adicional de 2% na alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativamente ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza previsto na Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, nas operações com cerveja sem álcool, perfumes e cosméticos não importados, ultraleves, planadores, asas-deltas, parapentes e outras aeronaves não propulsadas, embarcações de lazer, inclusive iates, lanchas e veleiros.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

043.003.717/2016, ANNA CAROLINA FERREIRA DA ROCHA, 727.771.411-34, JIR1840, 2016 e 2017, indeferido para 2016 em virtude de a aquisição do veículo ser posterior à ocorrência do fato gerador do imposto, 01/01/2016; indeferido para 2017 por falta de objeto;

044.001.191/2016, HUMBERTO DE ARAUJO E SILVA, 259.112.441-87, GTI9716, 2012, 2013, 2014 e 2015, considerando possuir débito inscrito em dívida ativa na data dos fatos geradores do tributo, estando em desacordo com o art. 173 da LODF;

046.001.448/2016, IRACI PIMENTA DA SILVA, 473.431.681-34, PAB2925, 2017, considerando falta de objeto, não houve lançamento do imposto para 2017;

046.001.524/2016, NAJELA FERREIRA DO CARMO, 032.300.331-16, JHO0968, 2017, considerando que não ocorreu o fato gerador - não há lançamento do imposto para 2017;

127.003.854/2016, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MOUSINHO, 351.285.931-34, PAH9389, 2016, considerando que o contribuinte não comprovou deficiência prevista na Legislação vigente: Lei 7.431/85 e Lei 4.727/2011, estava inscrito em dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador e não apresentou laudo médico emitido por junta médica, conforme modelo aprovado pela SEF.

O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

043.003.603/2016, LUCIANO PEREIRA ALVES, 014.123.415-66, PAQ8422, 2016, considerando que a data da inclusão do veículo na declaração da Diretoria de Transporte Público Individual, ultrapassou o prazo de 30 dias para veículo novo.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:

042.003.753/2016, MARIA GERALDA DE SOUSA RODRIGUES, 308.339.221-49, C.A.SAMAMBAIA CH 111 LT 13B - TAGUATINGA, 49341340, 2016, contribuinte com débito inscrito em Dívida Ativa na data da ocorrência do fato gerador.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

043.003.763/2016, ELMA BORGES DE SOUZA, 032.630.291-34, considerando que a doença descrita no laudo médico não está prevista na legislação que concede o benefício.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 191, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

043.003.660/2016, MARIA HELENA DE SOUZA ALVES, MILSON PEREIRA ALVES; 15/12/2011, QD 205 CJ 10 LT 9 - RECANTO DAS EMAS, 46989978, HERDEIROS: MARIA HELENA DE SOUZA ALVES, NANCY DE SOUZA ALVES, LUCY DE SOUZA ALVES SILVA, SERGIO RICARDO DE SOUSA ALVES e MARCELLI MARINHO ALVES, considerando que os bens transmitidos ultrapassam o limite estabelecido na legislação;

122.000.565/2016, PEDRO SILVA COSTA; CLARINDO SILVA DA COSTA - ÓBITO: 25/02/2005 e MARIA GUIMARÃES COSTA - ÓBITO 20/08/2005; QD 11 CJ 8 LT 5 - PLANALTINA, 4692809X, HERDEIROS: PEDRO SILVA COSTA, CREOMAR DA SILVA COSTA, CINOMAR DA SILVA COSTA, ROBERTO SILVA COSTA, JOÃO SILVA COSTA, CREUSA GUIMARÃES DA CRUZ, SEBASTIÃO SILVA VIANA e JOSÉ SILVA COSTA, considerando renúncia de direitos hereditários.

O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 192, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

127.003.330/2016, MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, HERMENEGILDO LIMA DOS SANTOS, 14/04/2015, CD ITAPUA 2 QL 1 CJ D LT 23 - ITAPOA II, 4903152X, HERDEIROS: VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS e UENES OLIVEIRA DOS SANTOS, considerando herdeiros possuir débitos inscritos em Dívida Ativa na data do fato gerador estando assim em desacordo com o Art. 173 da LODF.

O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e suas alterações, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17/12/1985 RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Veículo, Placa, Tributo/Exercício, Motivo: 042-002938/2016, MARLENE DA GLÓRIA MENDES DE OLIVEIRA, 358.584.941-53, RENAULT/LOGAN EXP 16, JHP3884, não

incidência de IPVA a partir de 2012, não foi comprovado sinistro para fins de benefício fiscal, pois o veículo não foi retirado de circulação em razão de laudo de perda total. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de novembro de 2016, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 043.002.392/2013, Tributo IPTU (Restituição), RJV 057/2016, Recorrente MARCELA FREITAS COSTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ADALBERTO PINTO DE BARROS NETO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 040.001.377/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RE 007/2015 e RENP 005/2015, Recorrentes FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e 2.ª Câmara do TARF, Recorridas 2ª Câmara do TARF e VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A, Advogado Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

c) Processo n.º 127.012.060/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 121/2015, Recorrente CAROLINA DE SOUZA MENDONÇA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cejana de Queiroz Valadão.

d) Processo n.º 040.012.535/2005, Tributo IPTU (Contencioso), ED 009/2016, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Recorrido Pleno do TARF, Interessada UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL UPIS, Advogada Sirlene Pereira Lima e/ou, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício - Sede CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de novembro de 2016, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.004.378/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RE 012/2015 e RENP 007/2015, Recorrentes FAZENDA PÚBLICA DO DF e 1ª Câmara do TARF, Recorridos 1ª Câmara do TARF e ARFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA)

b) Processo n.º 127.003.171/2013, Tributo IPTU (Imunidade), RJV 082/2015, Recorrente SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado Daniel dos Santos Barros e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER OLIVEIRA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 127.008.823/2009, Tributo IPVA (Imunidade), RJV 166/2014, Requerente LEGIÃO DA BOA VONTADE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho.

d) Processo n.º 042.003.911/2015, Tributo ITBI (Restituição), RJV 135/2015, Recorrente LEILA MARTA DE CASTRO CARVALHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.

e) Processo n.º 043.000.216/2015, Tributo IPVA (Isenção), ED 001/2016, Recorrente DAVID JONAS COSTA ALBUQUERQUE, Advogada Karla Santos Porto, Recorrido Pleno do TARF, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.

Representante da Fazenda na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Brasília/DF, 21 de novembro de 2016.

CELY M. T. CURADO  
Gerente/GESAP/TARF

### FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

#### ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2016.

No dia trinta e um de outubro de dois mil e dezesseis, segunda-feira, realizou-se a Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2016, com a participação dos Conselheiros João Antônio Fleury Teixeira (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); Wilson José de Paula (Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Hormino de Almeida Junior (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Adalberto Imbrosio Oliveira (Representante Sindical - SINAFITE) e do Gerente do FUNDAF e Secretário da Reunião, Ricardo Silva Martins. A Reunião foi realizada virtualmente com o envio, por email, da pauta e dos documentos necessários para análise dos conselheiros. O conteúdo da pauta é o seguinte: I - Expediente: 1) Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura de lista de presença; II - Ordem do Dia: 1) Apresentação do Plano de Gastos do FUNDAF atualizado; 2) Deliberação sobre a retirada do projeto Aquisição e Desenvolvimento de Sistema de TI para a SUAG/SEF do Plano Anual de Gastos do FUNDAF; 3) Deliberação sobre a retirada do projeto Sistema de Acompanhamento de Programas Internacionais - Exigência - PROFISCO do Plano Anual de Gastos do FUNDAF; 4) Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, o Secretário da reunião Ricardo Martins solicitou que os conselheiros se manifestassem quanto a aprovação ou não dos itens 2 e 3, haja vista ter explicado através de "email" que quanto ao item 2 o projeto poderia ser retirado do plano de gastos diante do surgimento de outras ferramentas com a mesma função, e quanto ao item 3, que a retirada seria porque o projeto será executado por outras fontes de recursos. A retirada dos dois projetos do plano de gastos do FUNDAF foi aprovada por unanimidade pelo Conselho. Não tendo assuntos gerais a serem tratados, item 4, nada mais foi apreciado, eu, Ricardo Silva Martins, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e por mim.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, WILSON JOSÉ DE PAULA Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, RICARDO SILVA MARTINS Secretário.

#### DECISÃO Nº 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua oitava reunião ordinária, realizada em 31 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE:

Art. 1º - Autorizar a retirada dos projetos Aquisição e Desenvolvimento de Sistema de TI para a SUAG/SEF e Sistema de Acompanhamento de Programas Internacionais - Exigência - PROFISCO do Plano Anual de Gastos do FUNDAF.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2016.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA Presidente, WILSON JOSÉ DE PAULA Conselheiro, HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ADALBERTO IMBROSIO OLIVEIRA Conselheiro.

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6002.2396.5303 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SES-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com serviços contínuos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, reparos, peças genuinamente originais e novas, materiais de reposição, ferramental e insumos, bem como, quaisquer outros necessários à operação de 18 (dezoito) elevadores elétricos de frequência variável - VVVV, em diversas Unidades de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Os serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SULIS/SES, para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde  
U.O. Cedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP  
U.O. Favorecida

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 544, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância nº 28/2016, instaurado pela Portaria nº 385, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2016, alterada pela Portaria nº 516, de 26 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 205, de 31 de outubro de 2016, com fundamento no art. 214, parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 545, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar nº 133/2011, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela Comissão Revisora de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 095/2016 - Comissão Revisora/CORGE, constante do Processo nº 060.004.627/2015.

Art. 2º Designar a Comissão Revisora de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 321, de 21 de julho de 2016, publicada no DODF nº 141 de 25 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.004.627/2015 e apensos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 546, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, incisos I e II, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar nº 026/2016, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, por meio do Memorando nº 094/2016 - 5ª CPD/CORGE, constante do Processo nº 060.005.517/2016.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.005.517/2016.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 208 de 15 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 2016, pág. 10, ONDE SE LÊ: "... 1.097 a 1117...", LEIA-SE: "...1098 a 1118...", ONDE SE LÊ: "...1.120 a 1.121...", LEIA-SE: "...1.121 a 1.122...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 18 DE NOVEMBRO 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, e tendo em vista o apurado na SINDICÂNCIA nº 015/2016-SESIPE, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa nº 015/2016-SESIPE, com instauração publicada no DODF nº 146, de 01 de agosto de 2016, por meio da Ordem de Serviço nº 170/2016 - SESIPE, de 22 de julho de 2016.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância 015/2016 - SESIPE, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 18 DE NOVEMBRO 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, e tendo em vista o apurado na SINDICÂNCIA nº 013/2016-SESIPE, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa nº 013/2016-SESIPE, com instauração publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2016, por meio da Ordem de Serviço nº 139/2016 - SESIPE, de 07 de junho de 2016.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância 013/2016 - SESIPE, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do art. 214, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 20.11.2016, o prazo de sobrestamento de tramitação da Sindicância nº 019/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 200, de 14/09/2016, publicada no DODF nº 177, de 19.09.2016, página 26, devendo a Presidente da Comissão Sindicante promover as necessárias comunicações, prosseguindo na apuração até a sua efetiva conclusão no prazo assinalado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPINDOLA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1048, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XV do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97 que institui o CTB e considerando o processo administrativo nº 055.029133/2016, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação de EZEQUIEL DA SILVA, registro nº 04077529768, RENACH DF733045081 e tipográfico nº 0767511609, emitida em 09/07/2013 por este departamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1062, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, GUTO DESPACHANTE, CNPJ: 25.530.653/0001-03, Processo nº 055.030554/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 1063, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, RMG DESPACHANTE EIRELI - ME, CNPJ: 26.259.178/0001-45, Processo nº 055.030552/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica, de acordo com o artigo 113, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitadas no processo de avaliação e aptas para prestarem os serviços de acolhimento, nos termos de Edital de credenciamento nº 001/2016 - SEJUS, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição
15.460.727/0001-29	Casa de Recuperação e Reintegração para Dependentes - ABBA PAI
37.993.607/0003-91	Centro de Apoio Casa do Sol Azul - AMAI
09.361.939/0001-56	Associação Beneficente - CAVERNA DE ADULÃO
05.763.528/0001-36	Comunidade Terapêutica- INSTITUTO CRESCER
00.339.564/0001-53	Comunidade Terapêutica - DESAFIO JOVEM
12.295.217/0001-55	Comunidade Terapêutica Meio Ambiente - DESPERTAI
03.637.261/0001-05	Renovando a Vida - RAV
11.208.669/0001-90	ONG - SALVE A SI
09.721.662/0001-25	Comunidade Terapêutica NOVO TEMPO.
07.388.256/0002-48	Comunidade Terapêutica - MAANAIM
01.521.260/0001-75	Comunidade Terapêutica - MULHERES DE DEUS

Art. 2º Ficam inabilitadas, nos termos de Edital de Chamamento Público nº 001/2016, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição
04.085.774/0001-13	Mar Vermelho
01.139.179/0001-25	Associação Missionária e Evangélica Vida
08.600.094/0001-41	Comunidade terapêutica - FILHO PRÓDIGO

Art. 3º Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto no Edital.

Art.4º A Quantidade de vagas para contratação pelas entidades habilitadas e credenciadas nos termos deste edital serão disponibilizadas quando da divulgação do resultado final da apreciação dos recursos referentes ao processo de avaliação das duas etapas: qualificação documental e avaliação técnica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA

## SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA JUSTIÇA, CIDADANIA E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICAS PARA JUSTIÇA, CIDADANIA E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei n. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital n. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n. 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDVALDO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 224.6465 como Executor Técnico, em substituição ao servidor DIEGO RAFAEL FIGUEIREDO ROCHA PAIVA, matrícula 224.389-X, do Contrato nº 003/2013, celebrado entre a SEJUS e a entidade INSTITUTO CRESCER NOVA VIDA, conforme processo 400.000.538/2013.

Art. 2º Designar DIEGO RAFAEL FIGUEIREDO ROCHA PAIVA, matrícula 224.389-X, como Executor Suplente, do Contrato nº 003/2013, celebrado entre a SEJUS e a entidade INSTITUTO CRESCER NOVA VIDA, conforme processo 400.000.538/2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO SOUSA LIMA

## CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001 de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e, considerando a necessidade de deliberação sobre o tema, RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros, MARCOS AURÉLIO IZAIAS RIBEIRO representante Centro de Recuperação e Comunidades Terapêuticas como relator do processo, MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e JUTAHY MAGALHAES NETO, representante da Sociedade Civil sob a relatoria da primeira, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo quanto ao pedido de renovação de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD da Comunidade Terapêutica Missão Vida. CNPJ 01.139.179/0001-25 Processo: 0400.000864/2016

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 04, de 24 de abril de 2015, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2015, página 9, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, que concedeu em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, Nº 003/2015, à COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO MAANAIM, ONDE SE LÊ: "...CNPJ 07.388.256/0001-67...", LEIA-SE: "...CNPJ 07.388.256/0002-41...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA e o Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, JÚLIO CESAR MENEGOTTO, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 5.514 de 03/08/2015 (DODF nº 149 de 04/08/2015 - Suplemento) e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a complementar os recursos totais necessários para custear as despesas adicionais, decorrentes do Contrato de nº 573/2015-ASJUR/PRES/NOVACAP, referente às obras de construção de viaduto na Rua 37 sobre a linha do Metrô, na Região Administrativa de Águas Claras-DF, processo administrativo de nº 112.001.322/2016.

Obs.: Esta Portaria complementa atos anteriores que destinaram créditos para a finalidade em questão, conforme a seguir detalhado:

Portaria Conjunta nº 21 de 06/06/2016 (DODF nº 107 de 07/06/2016) - R\$ 465.000,00, sendo:

R\$ 297.769,75 - CT nº 576/2015 e R\$ 167.230,25 - CT nº 573/2015.

Portaria Conjunta nº 35 de 14/09/2016 (DODF nº 175 de 15/09/2016) - R\$ 250.000,00.

II - VIGÊNCIA: data de início: A partir da publicação no DODF término: 31/12/2016

III - Programa de Trabalho: 15.782.6216.5902.7783 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - ÁGUAS CLARAS.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Fonte: 100000000

Valor em R\$: 11.534,00 (onze mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Titular da Unidade Gestora Concedente - UGC

JÚLIO CESAR MENEGOTTO  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da  
Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Titular da Unidade Gestora Executante - UGE

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Brasília/DF, 21 de novembro de 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Chamamento Público nº001/2016 - RAI. Objeto: A seleção de 9 bandas de Rock'n Roll habilitadas para apresentarem-se na programação do PROJETO 12 HORAS DE ROCK a realizar-se no dia 17 dezembro de 2016; CONSIDERANDO o trânsito em julgado de todas as fases do Chamamento Público nº 001/2016 e a adjudicação, pela Comissão Especial de Avaliação do Projeto 12 horas de Rock conforme Anexo I - Selecionados/ Classificados; Anexo II - Desclassificados e Anexo III - Inabilitados

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº8.666/93,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento de Chamamento Público referenciado, com fundamento na Lei nº8.666/93.

II - PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

Anexo I - Edital de Chamamento Público 001/2016 SELECIONADOS/CLASSIFICADOS						
PROPOSTA		PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO				
		A	B	C	D	Total
1	Rafael Moraes de Couto - Banda Casa Vermelha	5	7	7	7	26
2	Valdir Alves de Araujo - Marssal	5	7	7	7	26
3	Mariana Camêlo Pereira - Mariana Camelo&Banda	5	7	5	7	24
4	Luiz Cláudio Rodrigues Menezes - Brazilian Blues Band	5	5	7	7	24
5	Sérgio Eduardo da Fonseca Silva - Cálida Essência	5	7	7	5	24
6	Marcela Nogueira Travassos - Loretta	5	7	7	5	24
7	Luiz Carlos da Costa - Lúpulo e Cereais Não Maltados	3	7	7	5	22
8	Deivisonn Alves da Silva - Banda Super Vibe	5	7	7	1	20
9	Focalize Publicidade e Comunicação Ltda - Kabula	5	1	5	7	18

Anexo II - Edital de Chamamento Público 001/2016 DESCLASSIFICADOS						
PROPOSTA		PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO				
		A	B	C	D	Total
10	José Dário Azevêdo Feitosa - Di Boresti	1	5	5	7	18
11	Paulo César Tomaz Ribeiro - Terrocidio	3	5	5	5	18
12	Antenor Paraíso Aparecido de Almeida - Ciclone na Muringa	5	7	Falta	5	17
13	Alberto Barbosa da Silva Neto - Soul Factor	Falta	7	Falta	7	14
14	Thiago dos Santos Barral - Cromonato	5	1	Falta	7	13
15	Virgílio Camacio Ataíde - Banda Ard	5	Falta	Falta	7	12
16	Rogério William de Oliveira - Banda Nomes Feios	1	1	1	7	10
17	Pedro Roberto Simões Pires Negrão - Banda Rocan	3	Falta	Falta	7	10

Anexo III - Edital de Chamamento Público 001/2016 INABILITADOS	
PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
1	Artur Inácio de Souza - Banda K-Libre

2	Júlia Ritter - As Verdades de Ana Bella	Não atingiu a pontuação mínima de 10 pontos conf. item 7.1 do edital §2º.
3	Clei Vinícius Moreira de Freitas - Lâmina	Não atingiu a pontuação mínima de 10 pontos conf. item 7.1 do edital §2º.
4	Angelo Macarius Pacheco Costa Ferreira - Macarius Band	Não atingiu a pontuação mínima de 10 pontos conf. item 7.1 do edital §2º.
5	Wanderlei Da Silva Rosa - Nego Blues	Não atingiu a pontuação mínima de 10 pontos conf. item 7.1 do edital §2º.
6	Renato Luiz Vasconcellos Júnior - Banda Corte Seco	Não atingiu a pontuação mínima de 10 pontos conf. item 7.1 do edital §2º.
7	Maurício de Andrade Gomes - Baratas de Chernobyl	Descumprir com o item 8 do edital
8	Eduardo Barreiro Lourenço - Metrôpole Locomotiva	Descumprir com o item 8 do edital
9	Dejacir Ximenes Tavares - Bluesificação	Descumprir com o item 8 do edital
10	Nelson Silva Feitosa Junior - Banda RAI	Descumprir com o item 8 do edital

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 180, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº. 151, de 01 de julho de 2016, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 197.001.073/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº. 16/2016 que versa sobre a aquisição de materiais permanentes destinados a equipar as copas e demais instalações da Adasa, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor das empresas JF Cartuchos Ltda. - ME, CNPJ nº. 05.558.541/0001-53 (Lote 01); Goiasmaster Comercial Ltda. - ME, CNPJ nº. 10.444.444/0001-70 (Lote 02); Micropar Comércio de Equipamentos e Sistema Ltda., CNPJ nº. 78.163.680/0001-51 (Lote 03); Diletto Alimentos Eireli EPP, CNPJ nº. 05.814.455/0001-64 (Lote 04); Goiasmaster Comercial Ltda. - ME, CNPJ nº. 10.444.444/0001-70 (Lote 05); Gusa Comércio Representação e Serviços Ltda. CNPJ nº. 04.801.838/0001-35 (Lote 06); Inovart - Comércio de Equipamentos Eireli EPP, CNPJ nº. 12.308.936/0001-63 (Lote 07); e, Executiva Comércio de Equipamentos Eireli, CNPJ nº. 08.438.039/0001-05 (Lote 08); RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

DESPACHO Nº 181, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº. 151, de 01 de julho de 2016, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 197.001.236/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº. 17/2016 que versa sobre o fornecimento de água mineral, sem gás, com lacre de segurança, acondicionada em garrações de 20 litros, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Calevi Mineradora e Comércio Ltda., CNPJ nº. 03.160.007/0001-69; RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 299, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 261, de 26 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2016, página 38, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo: 417.000.783/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 26 de novembro de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 197, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de análise dos processos nº 150.002.594/2012 e 150.000.491/2013, todos sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 54, de 12 de maio de 2016, publicada no DODF nº 93, de 17 de maio de 2016, página 35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho para a finalidade que especifica e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e conforme disposto no despacho exarado pela Diretora de Gestão de Pessoas, em substituição, nos autos do P.A. nº 0020-005094/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de outubro de 2016, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 232, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176, de 16 de setembro de 2016, página 43, alterada pela Portaria nº 244, de 23 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 183, de 27 de setembro de 2016, página 35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar:

§ 1º do Processo nº 480.000676/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 132, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 2º do Processo nº 480.000347/2013, reconduzidos por força da Portaria nº 134, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 3º do Processo nº 480.000051/2014, reconduzidos por força da Portaria nº 130, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 4º do Processo nº 480.000496/2013, reconduzidos por força da Portaria nº 127, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 5º do Processo nº 098.006282/2013, reconduzidos por força da Portaria nº 128, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 6º do Processo nº 480.000401/2015, reconduzidos por força da Portaria nº 129, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 7º do Processo nº 480.000061/2016, reconduzidos por força da Portaria nº 124, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 8º do Processo nº 480.000088/2016, reconduzidos por força da Portaria nº 131, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 9º do Processo nº 480.000031/2016, reconduzidos por força da Portaria nº 137, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 10º do Processo nº 094.000607/2012, reconduzidos por força da Portaria nº 136, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016;

§ 11º do Processo nº 480.000388/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 135, de 22 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 181, de 23 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância nº 480.000173/2016, reconduzida pela Portaria nº 145, de 20 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo: 390.009081/2008, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE